

ATA N.º 26/XI/2016

Reunião Ordinária de 16/11/2016

Ao décimo sexto dia do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, na sala de reuniões do edifício sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Sr. Presidente, Rui Manuel Marques Garcia, e com a presença dos Srs. Vereadores Pedro Manuel da Silva Aniceto, Daniel Vaz Figueiredo, Vice-Presidente, Vivina Maria Semedo Nunes, Vítor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça e Edgar Manuel Almeida Cantante.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DA MOITA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO.....	3
2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA NO CONSELHO EXECUTIVO DA AMBM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA E CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CONSELHO EXECUTIVO DA AMBM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA.....	3
3. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA	6
4. 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP	8
5. INSTALAÇÕES MUNICIPAIS – ABEGOARIA – MOITA - USUCAPIÃO – JUSTIFICAÇÃO DE POSSE.....	9
6. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2017	10
7. CONTRATO-PROGRAMA 2016 COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO CONCELHO.....	11
8. CONTRATO-PROGRAMA 2016 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO.....	12
9. ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DE DAMÃO EM ALHOS VEDROS	13
10. DECISÃO SOBRE RECLAMAÇÃO RELATIVA A DELIBERAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO “BAR AQUÁRIO” SITO NA RUA JOSÉ CONCEIÇÃO NUNES, LOJA 40 DO CENTRO COMERCIAL DA ZONA F, NO VALE DA AMOREIRA.....	13

\

De seguida, o Sr. Presidente deu início ao

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara Municipal.

Seguidamente o Sr. Presidente apresentou o seguinte Parecer, a fim de ser deliberado:

“PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA MULTIMUNICIPAL POR CISÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE LISBOA E VALE DO TEJO”

“Em resposta ao solicitado, a Câmara Municipal da Moita, relembra que se opôs ao processo de fusão que levou à criação do sistema multimunicipal designado Águas de Lisboa e Vale do Tejo. Consequentemente a Câmara Municipal não se opõe à cisão prevista desde que a mesma resulte da vontade expressa dos Municípios envolvidos.

Esta Câmara Municipal mantém-se empenhada para que o processo de reversão da fusão que conduziu à criação da ALVT, conduza na nossa região à criação de um novo sistema, que entendemos dever ser assente numa parceria pública. Considera-se também ser esta uma oportunidade para proceder a uma reestruturação do sector das águas e saneamento que promova a sustentabilidade dos sistemas e garanta a eficiência e a função social deste serviço público.”

Colocado o Parecer, que será enviado à Secretaria de Estado do Ambiente, à votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

De seguida, o Sr. Presidente deu a palavra aos senhores vereadores que desejassem intervir.

Não havendo intervenções, passou-se de seguida ao Período da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas, numeradas de um a seis foram apresentadas pelo Sr. Presidente:



1 - SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DA MOITA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

“Os Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Município da Moita realizam, anualmente, uma Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores na qual são distribuídos presentes a todas as crianças até 12 anos de idade.

Reconhecendo o trabalho benemérito que os Serviços Sociais têm desenvolvido em prol dos trabalhadores, constituindo-se como uma estrutura de apoio e auxílio social que assume especial relevância nos momentos de maiores dificuldades económicas que as famílias atravessam, fruto de uma crise económica que está a ser paga pelos trabalhadores portugueses, e que tem nos trabalhadores da Administração Pública os principais alvos, a Câmara Municipal considera que é seu dever associar-se, uma vez mais, a esta iniciativa com a atribuição de um subsídio de €4.000,00 (quatro mil euros) para aquisição dos cartões de oferta.”

Interveio o Sr. Presidente que explicou o motivo pelo qual o valor do subsídio é inferior aos anos anteriores:
- Porque há menos crianças, porque os trabalhadores do Município estão a ficar com idade pouco adequada a ter filhos.

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA. NO CONSELHO EXECUTIVO DA AMBM - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA E CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CONSELHO EXECUTIVO DA AMBM - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BARREIRO E DA MOITA

“De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do ambiente e do saneamento básico.

Competindo às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos e deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, mediante as alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do supramencionado diploma legal.

Podendo as câmaras municipais delegar estas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da referida Lei.

A detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia foram disciplinadas na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto-lei n.º 13/93, de 13 de abril, e as respetivas medidas complementares, estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelos Decretos-lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro e n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

Diz-nos o artigo 19.º do Decreto-lei n.º 276/2001 que compete às câmaras municipais a recolha, a captura e o abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria.

Os animais recolhidos ou capturados podem ser entregues aos seus detentores desde que cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária em vigor e pagas as despesas de manutenção dos mesmos referentes ao período de permanência no centro de recolha oficial.

As câmaras municipais podem, sempre que necessário e sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães

e gatos vadios ou errantes, o qual deve ser efetuado por métodos contraceptivos que garantam o mínimo sofrimento dos animais (artigo 21.º).

São definidos neste diploma os centros de recolha como qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e gatis municipais (artigo 2.º n.º 1 alínea f)) e estabelecido que o exercício da atividade de exploração de alojamentos, no caso dos centros de recolha, depende de mera comunicação prévia (artigo 3.º n.º 1 alínea a)).

De acordo com o Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, compete às câmaras municipais, dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura e alojamento provisório, devendo munir-se para o efeito de infraestruturas e equipamento adequados e de pessoal preparado para o efeito (artigos 8.º).

Todas as despesas de alimentação e alojamento, durante o período de recolha no canil ou gatil, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contraordenacionais são da responsabilidade do detentor do animal (artigo 9.º n.º 2).

Nos casos de não reclamação de posse dos animais, a câmara municipal deve anunciar, pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência, quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua detenção (artigo 9.º n.º 4).

Pelo que, as câmaras municipais, de forma isolada ou em associação com outros municípios, são obrigadas a possuir e manter instalações destinadas a canis e gatis, de acordo com as necessidades da zona, e postos adequados e apetrechados para execução das campanhas de profilaxia, quer médica, quer sanitária, que a DGV entenda determinar, artigo 11.º do mesmo Decreto-lei.

Por fim, determina a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto que os organismos da administração central do estado em colaboração com as autarquias locais devem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

II.

Face ao supra exposto normativo legal, os Municípios do Barreiro e da Moita, em 12 de novembro de 2014, celebraram um Protocolo de Cooperação para a Construção de um Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes.

E procederam à construção do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (Barreiro – Moita), entretanto denominado “Quinta do Mião - Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita”.

Por outro lado, em cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2013, de 17 de dezembro, e procurando, em associação, a dinamização do conjunto de atribuições das câmaras municipais envolvidas e soluções de gestão do equipamento construído em conjunto pelos dois municípios, constituiu-se uma associação de municípios de fins específicos, abrangendo os territórios dos Municípios do Barreiro e da Moita, ao abrigo do disposto nos artigos 108.º a 110.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada, AMBM – Associação de Municípios do Barreiro e da Moita.

Nos termos do artigo 108.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as associações de municípios de fins específicos são constituídas por contrato, em respeito da liberdade de associação das autarquias locais para a prossecução de interesses comuns.

De acordo com o artigo 109.º da mesma Lei os estatutos da AMBM determinam a sua denominação, sede, composição, os seus fins, os contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições, as competências dos seus órgãos, a estrutura orgânica e o modo de designação e funcionamento dos seus órgãos e a duração.

Os estatutos especificam ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saídas e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da consequente divisão do seu património.

Nestes termos foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária

realizada em 13 de abril de 2016, a constituição e participação do Município da Moita na Associação de Municípios denominada AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita, bem como os respetivos estatutos e o Relatório Financeiro de Suporte à Criação da Associação de Municípios do Barreiro e da Moita.

E celebrada a escritura pública de constituição da Associação em 8 de julho de 2016.

Mediante o disposto no artigo 4.º dos Estatutos, a AMBM prossegue fins de interesse público local, compreendendo-se a sua atividade no âmbito das atribuições dos municípios que a integram nos domínios da defesa da saúde pública e do ambiente.

Tem por objeto a captura, recolha e alojamento de animais vadios ou errantes e a gestão e exploração do centro intermunicipal de recolha, denominado “Quinta do Mião - Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita” e o estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades em projetos e ações que se inscrevam nos mesmos fins prosseguidos pela Associação.

III.

Assim,

O objetivo que levou à constituição da Associação foi a prossecução conjunta de atribuições específicas na área do ambiente, indissociável da vontade real dos Municípios do Barreiro e da Moita de promoverem políticas de valorização do bem-estar animal, numa perspetiva integrada em que ele se mostra inseparável da própria qualidade de vida e reflexão das populações sobre os seus deveres para com o meio ambiente.

A solução de intermunicipalização prevista no n.º 1 do artigo 11.º do mencionado Decreto-Lei n.º 314/2003, com a conseqüente prossecução conjunta de atribuições, corresponde à que melhor poderia responder aos objetivos e princípios pré-identificados.

Por esta via, criamos as condições necessárias para a existência de uma resposta única às necessidades de captura, recolha e alojamento de animais vadios ou errantes nos dois concelhos.

Simultaneamente, alargamos possibilidades de execução de campanhas de profilaxia, médica e sanitária, destinada a servir ambas as populações.

Tudo enquanto se cria espaço visando o estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades em projetos e ações que se inscrevam nos mesmos fins prosseguidos pela Associação.

Globalmente, acreditamos encontrarem-se reunidas as condições necessárias à prestação de um serviço público de qualidade crescente e ao incremento da capacidade de resposta às pretensões dos munícipes, num quadro de partilha proporcional de recursos físicos, financeiros e humanos, de melhoria permanente das condições de trabalho, de simplificação administrativa e de maximização dos recursos disponíveis.

Ora, atualmente as competências para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos e decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, estatuídas nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro encontram-se subdelegadas no Senhor Vereador Miguel Francisco Amoêdo Canudo, por despacho n.º 12/XI/PCM/2013, ponto H.

No entanto, atenta a construção de um centro de recolha intermunicipal, abrangendo o território dos Municípios da Moita e do Barreiro e a constituição da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita, ao abrigo do estatuído no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 e nos artigos 108.º a 110.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, para a prossecução conjunta dos fins anteriormente mencionados, mostra-se necessário que seja assegurada uma delegação dos poderes da Câmara Municipal do Município da Moita no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita.

Face ao exposto,

Propõe-se que sejam delegadas pela Câmara Municipal da Moita no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na redação atual, as competências adiante discriminadas.

- a) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 19.º e 21.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro e artigos 8.º, 9.º e 11.º do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro);
- b) Decidir sobre a deambulação e extinção de cães e gatos considerados nocivos, (alíneas jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- c) Liquidar as taxas previstas no artigo 68.º da Tabela de Taxas constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos previstos neste Regulamento (artigo 9.º n.º 2 do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro);
- d) Autorizar, nos termos do Regulamento de Taxas do Município da Moita, o pagamento em prestações de taxas.

Sendo delegadas as mencionadas competências da Câmara Municipal no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita propõe-se que seja celebrado um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, tendo presente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, pelo que foi elaborado o respetivo projeto.

Nesta medida propõe-se que a Câmara Municipal aprove ainda:

1. O projeto de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal da Moita no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita, que se anexa fazendo parte integrante da presente proposta;

Mais se propõe que nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Conselho Executivo da AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita seja submetido, para efeitos de autorização, a deliberação da Assembleia Municipal mediante o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com submissão à Assembleia Municipal.

3- ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

“A Assembleia Municipal da Moita em sessão extraordinária, realizada no dia 11 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de Novembro de 2009 aprovou o Regulamento de Taxas do Município da Moita que estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município da Moita.

Posteriormente, foi o mesmo alterado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014, de 27 de fevereiro de 2015, de 25 de setembro de 2015, de 26 de fevereiro de 2016 e de 24 de junho de 2016.

Pretende-se agora alterar o Regulamento de taxas do Município da Moita com o propósito de proceder à manutenção para o ano de 2017 do regime de redução de taxas de utilização nos mercados fixos e de ocupação dos espaços de venda em feira, que tem vigorado desde 2013, e à uniformização das taxas devidas e previstas nos regulamentos de taxas dos municípios da Moita e do Barreiro, referentes a canídeos e outros animais.

Considerando que as atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos e nas feiras pelos feirantes, vendedores ambulantes e agricultores funcionam como polos de importantes trocas comerciais e de criação de emprego.

Considerando, também, que o agravamento dos problemas económico-sociais, intimamente ligados às diferentes políticas governamentais, tem tido repercussões nefastas nas atividades realizadas nos mercados municipais fixos e nas feiras do concelho da Moita.

Constata-se uma dificuldade crescente dos diferentes empresários em honrar os seus compromissos, incluindo as taxas de utilização e ocupação dos espaços de venda.

Durante os anos 2013, 2014, 2015 e 2106 a Câmara Municipal pretendeu incentivar e incrementar as atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos e nas feiras, através da redução de diferentes taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

A conjuntura económico-financeira não registou sinais de desagravamento pelo que continua a existir uma necessidade premente em incentivar as atividades desenvolvidas nos mercados, e nas feiras, sendo que, nessa conformidade se consideram necessárias as manutenções das reduções supra mencionadas.

Importa pois proceder à alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita com vista à concretização deste objetivo.

Assim sendo, e atendendo a que os artigos 18.º-A e 18.º-B, que consagravam a redução das taxas pretendida, apenas produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2016, pretende-se com a alteração ora proposta, proceder à alteração dos artigos 18.º-A e 18.º-B no Regulamento de Taxas do Município da Moita, visando a manutenção do regime de redução de taxas que tem vigorado, atenta a vigência dos mesmos pressupostos que o determinaram.

No que concerne à uniformização das taxas referentes a canídeos e outros animais esta decorre da construção em conjunto, pelos municípios da Moita e do Barreiro, do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita, posteriormente denominado Quinta do Mião e da constituição e participação do Município da Moita na Associação de Municípios denominada AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita.

Esta associação tem por objeto a captura, recolha e alojamento de animais vadios ou errantes dos dois municípios que a integram e a gestão e exploração da Quinta do Mião - Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita.

No entanto, para que a AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita possa cumprir os fins para que foi constituída e se possa satisfazer o desempenho pretendido para o equipamento intermunicipal Quinta do Mião - Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita, é fundamental que se verifique uma harmonização das respetivas taxas em vigor nos dois municípios.

Deste modo urge aos municípios da Moita e do Barreiro uniformizar as mencionadas taxas devidas e previstas nos respetivos regulamentos de taxas.

Pelo que, em respeito ao Município da Moita este deverá proceder à alteração do artigo 68.º da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita e do artigo 68.º da Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Em face do exposto, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, doravante designado por C.P.A., e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Moita deliberou em reunião ordinária de 02 de novembro de 2016 o início do procedimento de elaboração do projeto de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento decorreu de 03.11.2016 a 16.11.2016 sem que se tenham constituído quaisquer interessados ou apresentados contributos.

Nesse sentido foi elaborado um projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, de forma a consagrar as sobreditas reduções de taxas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

- Ao abrigo das alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, submeter à Assembleia Municipal da Moita para efeitos de aprovação, ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro, alterada pelas Leis n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro, n.º 69/2015 de 16 de julho, n.º 132/2015 de 04 de setembro e n.º 7-A/2016 de 30 de março retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016 de 25 de maio, a alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.”

Intervieram na análise da proposta:

O Sr. Presidente da Câmara – Explicou que é necessário fazer uma harmonização de taxas por forma a que nos dois municípios, o valor seja o mesmo, independentemente do local de residência.

O Sr. Vereador Edgar Cantante – Manifestou o seu acordo com a proposta apresentada, questionando apenas, na parte das taxas, qual o valor de recolha de animais mortos, no exterior (que não será feito pela Câmara, mas por uma outra empresa).

O Sr. Vereador Miguel Canudo – Referiu ir verificar a questão.

Colocada à votação, já pelo Sr. Presidente, a proposta foi aprovada por unanimidade.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Presidente:

4 - 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP

“As modificações aos documentos previsionais agora propostas decorrem da necessidade de adequar algumas dotações orçamentais para dar sequência a compromissos do último trimestre de 2016. Desta feita, propõe-se a alteração ao orçamento na importância global de €89.500,00, conforme mapas que se anexam.”

Colocada à votação, sem que houvessem pedidos de intervenção, a proposta foi aprovada maioria com quatro abstenções por parte dos vereadores do PS e do BE.

5. INSTALAÇÕES MUNICIPAIS – ABEGOARIA – MOITA – USUCAPIÃO – JUSTIFICAÇÃO DE POSSE

“Consta no Livro de Atas de reuniões da Câmara Municipal da Moita, do ano de 1957, em reunião realizada em 22 de Março, a referência a edifícios municipais, no caso concreto ao denominado “Abegoaria”, sito na Rua da Estação, atual Rua da Classe Operária que entronca com a Rua José Manuel P. Rego, com os números de policia 2 e 4, Vila, Freguesia e Município da Moita, constituído por uma área de 623,00m² (AC-360,00m² e AD-263,00m²), inscrito a favor do Município da Moita sob o artigo 962, da matriz predial urbana da Freguesia de Moita, não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita, impondo-se a sua descrição por imperativos de salvaguarda do património municipal, mas também de qualquer outro tipo de intervenção futura.

Compulsados que foram os documentos existentes nos serviços municipais, no sentido de se encontrar o titulo correspondente à sua aquisição, diligências estas que se tornaram infrutíferas, para que se possa restabelecer o respetivo trato sucessivo e bem assim, comprovar-se que o Município da Moita é dono e legítimo possuidor do prédio, é imprescindível invocar a USUCAPIÃO em escritura de Justificação Notarial, para que se promova o seu registo na competente Conservatória do Registo Predial da Moita, encontrando-se este na posse do Município da Moita, há longos anos, como é do conhecimento geral, sem reservas, requisito essencial para que esta autarquia como titular da inscrição matricial, se declare, com exclusão de outrem, titular do direito a que se arroga, em nome próprio, de forma contínua, pacífica, pública e reconhecida.

Determina o artigo 1287.º do Código Civil que *"A posse do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo, mantida por certo lapso de tempo, faculta ao possuidor, salvo disposição em contrário, a aquisição do direito a cujo exercício corresponde a sua atuação."*

Desconhecendo-se os ante possuidores por se facto muito remoto, torna-se necessário justificar a sua posse através de escritura de Justificação Notarial, sendo esta, a forma de superar a inexistência do titulo aquisitivo (escritura), conforme o estabelecido no artigo 116.º do Código de Registo Predial e nos artigos 89.º, a 101.º do Código do Notariado, pelo que proponho, que a Câmara Municipal delibere:

- Adquirir por USUCAPIÃO, nos termos do estabelecido nos artigos 1287.º e 1296.º do Código Civil o prédio Urbano, com a área de 623,00 m² (AC-360,00 m² - AD-263,00 m²), composto por um piso e dez divisões, sito na Rua da Estação, atual Rua da Classe Operária que entronca com a Rua José Manuel P. Rego, com os números 2 e 4 de polícia, Vila, Freguesia e Município da Moita, que confronta do Norte com a Rua da Classe Operária, Sul com Particular, Nascente com Rua José Manuel P. Rego e Poente com Particular, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 962, Freguesia da Moita, a favor do Município da Moita, com o Valor Patrimonial Tributário (VPT) de €108.440,00, e ao qual se atribui igual valor.

- Mais proponho que em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Código do Notariado outorguem na escritura, como declarantes (testemunhas) três cidadãos com idoneidade e conhecimento da situação, nos termos da minuta anexa.”

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.



6. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2017

“A Lei n.º 5/2004, de 10.02, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.

Foi desde sempre entendimento dos municípios que a legislação em causa não defendia os interesses municipais no que se refere à utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal e ao uso de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, uma vez que se previa unicamente a possibilidade de lançamento da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º da referida Lei.

Entretanto, sucederam-se várias alterações legislativas a esta Lei, através da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, no seu artigo 182.º, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21.05, e da Lei n.º 127/2015, de 03.09, tendo a conjugação destas alterações vindo a resultar na clarificação da aplicação da Lei, mais concretamente no seguinte:

- a) Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- b) A taxa municipal de direitos de passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- c) O percentual é aprovado em cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- d) Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;

Desta feita, propõe-se que:

- 1- Que seja aprovada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste Município, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10.02;
- 2- Que seja submetida a presente proposta a apreciação pela Assembleia Municipal, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12.09.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e será enviada à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação.

A proposta seguinte foi apresentada pela Vereadora Vivina Nunes.

7 - CONTRATO-PROGRAMA 2016 COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social entre o Município da Moita e a seguinte entidade (conforme documentos em anexo):

Fundação Santa Rafaela Maria

Nós – Associação de Pais e Técnicos para a Integração do Deficiente

VitaCaminho, Adps

A participação considerada tem cabimento na rubrica 232.8 /03.04.07.01.02.99 - Apoio a Instituições de Solidariedade Social no valor de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros).

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Vice-Presidente.

8 – CONTRATO- PROGRAMA 2016 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo, entre o Município da Moita e a seguinte entidade (conforme documentos em anexo):

Rancho Etnográfico de Danças e Cantares da Barra Cheia
Sociedade Filarmónica Estrela Moitense

As participações consideradas têm cabimento na rubrica 03.04.07.01.02.99 – 251.17 - Apoio a Associações Culturais e Desportivas no valor de 5.802,20 € (cinco mil, oitocentos e dois euros e vinte centimos) e na rubrica 03.08.07.01.05 – 251.22 - Apoio ao Movimento Associativo - Investimentos no valor de 836.78€ (oitocentos e trinta e seis euros e setenta e oito centimos).”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vereador Miguel Canudo:

9 – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DE DAMÃO EM ALHOS VEDROS

“Na Rua de Damão em Alhos Vedros, o trânsito rodoviário circula nos dois sentidos em toda a sua extensão.

No entanto verifica-se que existem conflitos na circulação rodoviária.

Com o objetivo de facilitar a circulação rodoviária e aumentar o número de lugares de estacionamento, propõe-se para a Rua de Damão o seguinte:

- Alteração de dois sentidos de trânsito para sentido único, com sentido da Av.^a Bela Rosa para a Rua Duarte Pacheco, no troço compreendido entre a Av.^a da Bela Rosa e a Rua de São Lourenço.

Mais se informa que a presente proposta teve parecer positivo da Junta de Freguesia de Alhos Vedros.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

A seguinte proposta foi apresentada pelo Sr. Vereador João Romba:

10 – DECISÃO SOBRE RECLAMAÇÃO RELATIVA A DELIBERAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO “BAR AQUÁRIO” SITA NA RUA JOSÉ CONCEIÇÃO NUNES, LOJA 40 DO CENTRO COMERCIAL DA ZONA F, NO VALE DA AMOREIRA

“Na sequência da notificação de Joana Baptista Ramos Rocha, no âmbito do procedimento para encerramento do estabelecimento «Bar Aquário», de que a mesma é exploradora/proprietária, da deliberação camarária de 06 de outubro de 2016, que determinou no prazo de dez dias, o encerramento do estabelecimento por tráfico continuado de estupefacientes, veio a exploradora/proprietária supra-identificada apresentar reclamação em 21.10.2016, opondo-se ao encerramento e alegando que terá instalado meios audiovisuais de vigilância no estabelecimento, o que configurará a adoção de «medidas adequadas para evitar a prática do tráfico de estupefacientes» nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Em 27 de maio de 2016, a Comarca de Lisboa – Ministério Público, DIAP da Moita, 3.^a Secção remeteu à Câmara Municipal da Moita, certidão dos autos de inquérito, processo n.º 16/15.2PEEBRR, pelo crime de tráfico de estupefacientes para efeito de determinação de eventual encerramento do estabelecimento comercial denominado “Bar Aquário”, explorado por Joana Baptista Ramos Rocha, sito na Rua José Conceição Nunes, Loja 40 do Centro Comercial da Zona F, no Vale da Amoreira, por aí se realizar, de forma continuada, tráfico de heroína e cocaína, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, *aquele que, após a notificação a que se refere o número 4, não tomar as medidas adequadas para evitar que os lugares neles mencionados sejam utilizados para o tráfico ou o uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão até cinco anos.*

Por sua vez, determina o n.º 4 do mesmo artigo que *o disposto no número 3 só é aplicável após duas apreensões de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV, realizadas por autoridade judiciária ou por órgão de polícia criminal, devidamente notificadas ao agente referido nos n.ºs 1 e 2, e não mediando entre elas período superior a um ano, ainda que sem identificação dos detentores.*

Relativamente ao estabelecimento em epígrafe, ocorreram duas apreensões de substâncias ilícitas em 29.09.2015 e 18.05.2016, respetivamente.

De acordo com o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificadas as condições referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º, a autoridade administrativa que concedeu a autorização de abertura do estabelecimento decide sobre o encerramento.

Face ao parecer do Sr. Procurador Adjunto da Comarca de Lisboa – Ministério Público, DIAP da Moita, 3.ª Secção, bem como aos autos de busca e apreensão emitidos pela Polícia de Segurança Pública, pareceu à edilidade de forma clara, que se encontravam reunidos os pressupostos para o encerramento do estabelecimento comercial, previsto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, em virtude de se verificarem as condições previstas nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo, *in casu*:

1. Verificou-se que, a exploradora do estabelecimento supra-identificado, Joana Baptista Ramos Rocha, não tomou as medidas adequadas para evitar o tráfico ou uso ilícito de substâncias estupefacientes previstas nas Tabelas I-A e I-B do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o que se comprova pelo facto de, no segundo mandado de busca e apreensão, datado de 18/05/2016, as referidas substâncias se encontrarem dentro do balcão do estabelecimento, o que demonstra de forma indubitável a condição referida no n.º 3 do artigo 30.º do referido Decreto-Lei, ou seja, após a notificação nos termos do n.º 4 do artigo 30.º não tomou a exploradora do estabelecimento, as medidas adequadas para evitar que os lugares neles mencionados fossem utilizados para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV do referido Decreto-Lei.

2. Verificou-se ainda a existência de duas apreensões de substâncias previstas nas Tabelas I-A e I-B do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, num espaço inferior a um ano, comprovando a condição referida no n.º 4 do artigo 30.º do referido Decreto-Lei.

Atento o circunstancialismo supra descrito, constatou-se que se encontravam reunidas as condições para determinar o encerramento do estabelecimento, pelo que a Câmara Municipal aprovou em 10 de agosto de 2016, a intenção de determinar o encerramento do estabelecimento supra-identificado e, nos termos do n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a realização de audiência prévia de interessados, para que a exploradora do estabelecimento Joana Baptista Ramos Rocha, se pronunciasse sobre a intenção de encerramento do estabelecimento, procedendo-se à notificação da mesma para este efeito.

Através do ofício com registo n.º 5115/Ano: 2016, saída de 16 de agosto, foi a exploradora do estabelecimento notificada para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação, se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre as questões que constituem objeto do procedimento. Decorrido o prazo de audiência prévia a exploradora do estabelecimento, Joana Baptista Ramos Rocha, não apresentou qualquer pronúncia.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos n.º 3, 4 e 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, em 6 de outubro de 2016 a Câmara Municipal deliberou aprovar o encerramento do estabelecimento supra-identificado.

Em 13 de outubro de 2016, a edilidade, mediante ofício como registo n.º 6050/Ano:2016, saída de 13 de outubro, notificou a exploradora do supradito estabelecimento, Joana Baptista Ramos Rocha, para, no prazo de dez dias úteis, proceder ao encerramento do estabelecimento.

Notificada da deliberação da câmara municipal que determinou o encerramento e do prazo de dez dias para cumprir a deliberação municipal veio a exploradora apresentar requerimento alegando a sua discordância relativamente ao encerramento do estabelecimento e alegando que *«apetrechou recentemente o estabelecimento com meios audiovisuais que permitem visionar o que se passa no estabelecimento, que fica disponível a todo o tempo para as autoridades policiais»*.

E *«(...) o estabelecimento tem géneros alimentícios e outros bens que o seu encerramento provoca prejuízos muito grandes à reclamante, cujos valores urge contabilizar.»*

E ainda *«(...) não posso ser prejudicada por eventualmente algum cliente sem eu ver ter feito tráfico, foi isso que me levou a gastar o dinheiro no equipamento que recentemente instalei no estabelecimento.»*

Nesta conformidade, e a despeito das considerações ora tecidas, o deverem ter sido em sede de audiência prévia de interessados, cumpre referir, que sempre assistiria à reclamante, o direito de reclamação graciosa contra o ato administrativo de encerramento do estabelecimento, nos termos do disposto pelos artigos 184.º, 185.º, 186.º e 191.º do C.P.A. .

Constata-se que, nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 191.º do C.P.A., a referida reclamação foi tempestiva.

Atendendo a que na reclamação não foram apresentados quaisquer meios de prova que corroborassem a veracidade do alegado pela reclamante, nomeadamente a colocação do equipamento audiovisual no estabelecimento em epígrafe, foi solicitada pela edilidade, colaboração à autoridade policial, de molde a comprovar a veracidade do alegado na reclamação *sub judice*.

Mediante ofício n.º 239549 da PSP veio esta autoridade policial informar a edilidade que, tendo-se deslocado ao estabelecimento em epígrafe em 09.11.2016. constatou o seguinte:

«Na sequência do por vós solicitado, somos a informar que hoje pelas 13h45m, foi contactada a exploradora do estabelecimento Bar Aquário, Joana Batista Rocha, a qual esclareceu que não possui qualquer sistema de videovigilância instalado no estabelecimento, mas sim, o centro comercial adotou um sistema de alarme de intrusão estando colocado nas entradas do centro os respetivos detetores.»

Nos termos do disposto pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação :

«Artigo 30.º

Tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião

1 - Quem, sendo proprietário, gerente, director ou, por qualquer título, explorar hotel, restaurante, café, taberna, clube, casa ou recinto de reunião, de espectáculo ou de diversão, consentir que esse lugar seja utilizado para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Quem, tendo ao seu dispor edifício, recinto vedado ou veículo, consentir que seja habitualmente utilizado para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aquele que, após a notificação a que se refere o número seguinte, não tomar as medidas adequadas para evitar que os lugares neles mencionados sejam utilizados para o tráfico ou o uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão até cinco anos.

4 - O disposto no número anterior só é aplicável após duas apreensões de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV, realizadas por autoridade judiciária ou por órgão de polícia criminal, devidamente notificadas ao agente referido nos n.os 1 e 2, e não mediando entre elas período superior a um ano, ainda que sem identificação dos detentores.

5 - Verificadas as condições referidas nos n.os 3 e 4, a autoridade competente para a investigação dá conhecimento dos factos à autoridade administrativa que concedeu a autorização de abertura do estabelecimento, que decide sobre o encerramento. »

Pelo exposto, a exploradora do estabelecimento vem alegar que, com o apetrechamento do estabelecimento com os meios audiovisuais em epígrafe, a mesma terá tomado medidas para evitar que este seja utilizado para o tráfico de estupefacientes.

No entanto, conforme informação da PSP, tal não corresponde à verdade, não tendo esta colocado qualquer sistema de vigilância conforme alega, pelo que não se verifica o preenchimento legal da previsão do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nessa conformidade, não existem quaisquer medidas adotadas pela mesma, idóneas a evitar a continuação do tráfico de estupefacientes.

Assim, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, *a contrario sensu*, dos artigos 191.º, e n.º 2 do 192.º do C.P.A., proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Não conceder procedência à reclamação apresentada através do requerimento n.º 18548 de 21.10.2016, por Joana Baptista Ramos Rocha;
- b) Confirmar o ato administrativo recorrido de encerramento do estabelecimento.”

Intervieram na análise da Proposta:

O Sr. Vereador Pedro Aniceto – Deixou a seguinte sugestão:

“Há situações, e esta proposta é uma delas, em que se remete para documentos que não acompanham a proposta apesar de dizer que fazem parte integrante da mesma. Quando assim é, por alguma razão o documento não venha a fazer parte dela, como é o caso dos que aí se citam, por exemplo o despacho do Ministério Público que dita o encerramento, digam onde, e se está para consulta nos serviços da Câmara. Assim saberemos logo, na leitura da proposta, se há necessidade de vir a consultar alguma

coisa ou não. Mas isto é só uma sugestão para que futuramente – eu olho para aí e digo assim: - eu vou votar uma coisa que diz que devia estar aqui, mas não está. No meu caso é pior porque normalmente só na segunda-feira é que tenho oportunidade de tentar perceber se preciso consultar alguma coisa ou não.”

O Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Questionou a Câmara sobre se a colocação da câmara de vigilância é o único obstáculo a que se atenda a pretensão da requerente.

O Sr. Vereador João Romba – Explica que a requerente alega em sua defesa que não pode ser prejudicada se algum cliente, sem que esta veja, traficar droga dentro do seu estabelecimento, mas compromete-se a colocar um sistema de vigilância e diz que instalou. Porém quando as forças de segurança foram verificar, este não existia.

O Sr. Vereador Vitor Duarte – Referiu que em anteriores reuniões foi comprovado que as forças de segurança encontraram estupefacientes dentro do balcão do estabelecimento.

O Sr. Presidente da Câmara – Informou que por isso mesmo é que o Ministério Público mandou a Câmara mandar encerrar o estabelecimento.

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezasseis horas. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em CD ficando o mesmo a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA